



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº 009/97.

**A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALI-
MENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB, no, uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

ART. 1º - Tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhes especificamente:

- I. - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II. - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III. - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV. - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município nas fases de elaboração e tramitação do Plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e municipal, visando:
 - a) - as metas a serem alcançadas;
 - b) - a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;
 - c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificando para alimentação escolar;
- V. - Articula-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos de administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI. - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

- VII. - Articula-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII. - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX. - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X. - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI. - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII. - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;
- XIII. - Levantar dados estatísticos nas escolas e nas comunidades com a finalidade de orçar e avaliar o programa do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II. - 01 (um) representante da Associação Comercial;
- III. - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV. - 01 (um) representante de pais e alunos;
- V. - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto da Prefeita para o prazo de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função com dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação da Prefeita Municipal.

§ 5º - No caso ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará a Prefeita Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-Prefeito do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de dois anos que poderá ser renovado.

ART. 4º O exercício do mandato de conselheiros será gratuito e considerado serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. - Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II. - Recursos transferido pela União e pelo estado;
- III. - Recursos financeiro ou de produtos doados por entidades particulares. Instituições estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pela Prefeita Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 8º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB.
Em, 14 de abril de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita Municipal